



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Hospital de Base Doutor Ary Pinheiro - HB

## AVISO

### AVISO DE CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL Nº 174/GAD/HBAP/SESAU/RO/2023 (CARÁTER EMERGENCIAL -ARTIGO 7º PARÁGRAFO 2º E INCISOS I, II E III DA LEI Nº 8.666/93.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU

PROCESSO ELETRÔNICO (SEI): 0049.010710/2023-96

**Objeto:** Trata-se de aquisição de material, em caráter emergencial, sob o sistema de consignação os materiais e em regime de comodato o kit por meio do MJ 7006247-68.2023.8.22.0005, em caráter emergencial, para procedimento no Hospital de Base Ary Pinheiro, visando o atendimento a necessidade do paciente: **Leonardo Serrão**. **PRAZO PARA RECEBIMENTO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS: até o dia 11/10/2023 às 13h00min (horário de Brasília – DF), e até às 12h00min (horário local), SOB PENA DE NÃO ACEITAÇÃO, caso o envio dos documentos ocorra após o dia e horário estipulado.** Este aviso, Termo de Referência e SAMS foram publicados na íntegra e podem ser consultados no site: [www.rondonia.ro.gov.br/sesau](http://www.rondonia.ro.gov.br/sesau). Os documentos de habilitação e proposta deverão ser enviados exclusivamente via correio eletrônico, e-mail: [cotacoes.hbap@gmail.com](mailto:cotacoes.hbap@gmail.com) até a data e horário estipulados na forma prevista neste aviso. Para maiores informações e esclarecimentos sobre o referida **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL** serão prestados pela Gerência Administrativa do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, pertencente à Secretaria de Estado da Saúde, através do e-mail [cotacoes.hbap@gmail.com](mailto:cotacoes.hbap@gmail.com). Publique-se. Porto Velho/RO, 10 de outubro de 2023.  
**HOSPITAL DE BASE DR. ARY PINHEIRO - HBAP - SESAU-RO.**

- assinado eletronicamente -

**ANDRÉ LUIZ FERREIRA DA SILVA**

Gerencia Administrativa do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - GAD/HBAP/SESAU.

Decreto 12.06.2023 DIOF/RO - (0038926385)



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ LUIZ FERREIRA DA SILVA**, Gerente, em 10/10/2023, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0042550541** e o código CRC **DAA9E902**.

---

**Referência:** Caso responda este(a) Aviso, indicar expressamente o Processo nº 0049.010710/2023-96

SEI nº 0042550541

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Hospital de Base Doutor Ary Pinheiro - HB

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. IDENTIFICAÇÃO**

**1.1 Unidade Orçamentária:** Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia - SESAU/RO.

**1.2 Requisitante:** Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - HBAP.

**2. OBJETO:**

Aquisição de material, em caráter emergencial, sob o sistema de consignação os materiais e em regime de comodato o kit por meio do MJ 7006247-68.2023.8.22.0005, conforme Decisão SESAU NMJ 0040165257 (0041385392), Ofício 15272 PGE NLMS (0041385419), Adendo PGE NLMS (0041385426), Anexo LEONARDO LAUDO MÉDICO (0041385444) e Despacho HB-ASSESP (0041385454), para atender o paciente: **Leonardo Serrão**.

**2.1 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

Conforme exposto no Despacho HB-DORT Adendo (0041520605), segue:

Lote - Aquisição de Materiais para Atender o Paciente Leonardo Serrão.				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	ESTOQUE ATUAL	QUANTIDADE SOLICITADA
01	HASTE FEMONAL NÃO CIMENTADA MODULAR	KIT	0	1
02	HASTE FEMONAL CIMENTADA LONGA PARA REVISÃO	KIT	0	1
03	ACETÁBULO CIMENTADO	KIT	0	1
04	ACETÁBULO NÃO CIMENTADO MULTIFUROS COM REVESTIMENTO EM METAL TRABECULAR	KIT	0	1
05	CUNHAS DE METAL TRABAEULAR, INCLUINDO CUNHAS DO TIPO BUTRESS	KIT	0	1
06	ENXERTO ÓSSEO LIOFILIZADO BOVINO OU ENXERTO DE BANCO DE OSSO	UND	0	2
07	ANEL DE REFORÇO ACETABULAR / CAGE ACETABULAR	UND	0	2

08	CIMENTO ÓSSEO	UND	0	2
09	CABEÇAS METALICAS E CERAMICAS PARA CONES 11/13 E 12/14, COM DIAMENTROS 28,32 E 36	KIT	0	1
10	KIT CAMPOS DESCARTÁVEIS + CAMPO ADESIVO	KIT	0	1
11	TELA DE REFORÇO ACETABULAR E FEMORAL	UND	0	2
12	KIT PLACA + CABOS DE DALL MILLES	KIT	0	1

**Observação:** Justifica-se que os itens do lote devem ter compatibilidade funcional entre si, devendo ainda o KIT DE INSTRUMENTAL (Conjunto de ferramentas ou artigos para uma mesma função) ser compatível com procedimento cirúrgico denominado RECONSTRUÇÃO ACETABULAR COM METAL TRABECULAR (CID S324, S328 e M879). Caso seja necessário para termos uma melhor análise técnica do material e referida marca apresentada em cotação será solicitado amostras dos itens. O KIT DE INSTRUMENTAL deverá ser fornecido pela empresa para a realização do procedimento. Os itens descritos devem ser fornecidos com todos os tamanhos completos, porém só será faturado os itens implantados e se faz necessário suporte técnico para utilização do material (instrumentador cirúrgico).

**Fonte: Adendo (0041520605).**

## 2.2 DA JUSTIFICATIVA PARA OS ITENS EM REGIME DE CONSIGNAÇÃO:

Todo lote deverá ser disponibilizado em regime de consignação. Todas as caixas/peças utilizadas nos procedimentos cirúrgicos denominado RECONSTRUÇÃO ACETABULAR COM METAL TRABECULAR (CID S324, S328 e M879) deverão conter o instrumental específico para sua implantação dos insumos, de primeiro uso.

Tais instrumentais devem ser específicos para cada modelo de Implante ou Prótese, os mesmos deverão ser substituídos quando considerados desgastados ou quebrados, no caso de brocas quando da perda do corte ou então nas condições de empenar e outros.

Fato é que não é comum relacionar os quais instrumentais necessários para realização dos procedimentos devido à diversidade de modelos, de desenhos e de especificações técnicas utilizadas nas Cirurgias ou somente os de uso comum.

Considerando que todos os componentes de cada um dos itens/caixas cirúrgicas, devem ser compatíveis, por motivos técnicos utilizados em cirurgias, uma eventual mistura de materiais de diversos tipos e marcas não compatíveis pode inviabilizar a correta implantação e prejudicar o bom andamento da cirurgia e a recuperação do paciente.

Fica registrado que a contratada mesmo não apresentando algum lote/item no anexo acima, reforço que o mesmo poderá ser solicitado para empresa justificando tal necessidade extrema.

## 2.3 DA MEMÓRIA DE CÁLCULO:

De acordo com o documento que consta nos autos, o quantitativo estimado, tomou-se como base a solicitação através do Adendo HB-DORT (0041520605).

## 2.4 GARANTIA:

O período de garantia total referente a defeitos de fabricação, inclusive vícios redibitórios (que diz respeito às falhas ou defeitos ocultos existente no objeto passível de o tornarem impróprio ao uso a que se destinam ou lhe diminuam sensivelmente o valor, de tal modo que o ato negocial não se realizaria

se esses defeitos fossem conhecidos) deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento do material, quando o fabricante não especificar prazo maior, prevalecendo, neste caso o prazo maior.

O início da contagem do período de garantia dar-se-á após o recebimento definitivo do objeto.

Quanto da garantia oferecida pelo fabricante irá prevalecer à garantia oferecida pelo fabricante se esta for superior aos 12 (doze) meses de garantia mínima exigida.

O produto ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

O prazo para substituição dos itens danificados, que estejam dentro do prazo de garantia, será de no máximo de 30 (trinta) dias.

Durante o período de garantia do objeto, a empresa contratada deverá encarregar-se e responsabilizar-se pela retirada, embalagem, frete e entrega do objeto sem quaisquer ônus para a Administração Pública.

## **2.5 CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:**

O objeto pleiteado nos autos não envolve técnicas desconhecidas no mercado ou requerem inovação tecnológica para a sua execução, tratando-se assim de bem comum, pois é possível estabelecer, por intermédio de especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho característicos ao objeto, de modo que é possível a decisão entre os materiais ofertados pelos participantes com base no menor preço.

A classificação como comum não se confunde com a complexidade do objeto. O que deve ser verificada é a possibilidade de seus padrões de desempenho e qualidade serem definidos objetivamente em especificações usualmente adotadas no mercado, o que fica evidente no presente instrumento convocatório.

Corroborando com esse entendimento, transcrevemos o relatado pelo Professor Marçal Justen Filho em seu livro Pregão - Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico:

"Ou seja, há casos em que a Administração necessita de bens que estão disponíveis no mercado, configurados em termos mais ou menos variáveis. São hipóteses em que é público o domínio das técnicas para a produção do objeto e seu fornecimento ao adquirente (inclusive à Administração), de tal modo que não existe dificuldade em localizar um universo de fornecedores em condições de satisfazer plenamente o interesse público. Em outros casos, o objeto deverá ser produzido sob encomenda ou adequado às configurações de um caso concreto.  
(...)"

Para concluir, numa tentativa de definição, poderia dizer-se que bem ou serviço comum é aquele que apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio."

## **3. JUSTIFICATIVA**

Considerando o Despacho HB-GAD 0041399026 - Abertura de Processo Administrativo.

Considerando a Decisão SESAU NMJ 0040165257 (0041385392):

(...)Trata se de obrigação e fazer com pedido de tutela provisória de urgência antecipada proposta por Leonardo Serrão, em desfavor de Estado de Rondônia, visando à realização de cirurgia total de quadril em razão de acidente sofrido em 03/10/2022, que resultou no esmagamento e fratura total da bacia e acetábulo esquerdo, provocando deformidade e falha óssea com descontinuidade pélvica.(...)

Considerando o Ofício 15272 PGE NLMS (0041385419):

(...) [...] ANTE O EXPOSTO, com fulcro no artigo 196 da Constituição Federal, art. 300 do CPC c/c art. 35-C, inciso I, da Lei n. 9.656/98 e em observação a organização/competência administrativa, DEFIRO o pedido de tutela provisória de urgência antecipada manejado para DETERMINAR que o ESTADO DE RONDÔNIA providencie para o autor o procedimento cirúrgico denominado RECONSTRUÇÃO ACETABULAR COM METAL TRABECULAR (CID S324, S328 e M879) com consequente fornecimento dos medicamentos necessários à sua recuperação após a cirurgia, no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da intimação desta decisão, conforme solicitação médica, sob pena de SEQUESTRO da quantia necessária para tanto. [...]

Dessa forma, solicitamos que esta Secretaria, dentro de suas competências, promova as medidas necessárias para o cumprimento da decisão, nos termos estabelecidos, de forma a evitar a incidência de cominações ao Estado. (...)

Considerando Adendo PGE NLMS (0041385426) - MJ 7006247-68.2023.8.22.0005

Considerando o Despacho SESAU GAB (0041385432):

(...) De ordem do Senhor Secretário titular, encaminhamos o mandado para conhecimento e adoção de providências imediatas quanto ao determinado, observando-se o prazo de cumprimento do mesmo, sendo que na impossibilidade requerer dilação de prazo. Ainda de ordem, sirva o presente de NOTIFICAÇÃO para o fiel cumprimento da determinação, sob pena de responsabilização em caso de perda de prazo ou outro prejuízo no atendimento do processo em tela. (...)

Considerando o Despacho SESAU NMJ (0041385437): CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL - PROVIDÊNCIAS QUANTO AO FORNECIMENTO DO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO.

Considerando o Anexo LEONARDO LAUDO MÉDICO (0041385444) - Segue:

Paciente em pós operatório tardio de fratura de bacia e acetábulo esquerdo, com importante deformidade e falha óssea com descontinuidade pélvica.

Hoje necessita de cirurgia de reconstrução acetabular com metal trabecular, material não disponível no SUS Rondônia.

Procedimento deverá ser realizado com urgência, devido perda óssea progressiva que ode dificultar ou mesmo impossibilitar a reconstrução, culminando assim em sequela definitiva.

CID: S324, S328, M879.

Considerando o Despacho HB-ASSESP (0041385454) - CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL - PROVIDÊNCIAS QUANTO AO FORNECIMENTO DO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO.

Considerando a Informação 4010 SESAU-NPPS (0041420901): INDICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Considerando o Adendo (0041520605) HB-DORT - Relação de Material

Considerando o Despacho HB-GAD 0041523455:

(...) Com nossos cordiais cumprimentos solicitamos manifestação quanto da disponibilidade dos materiais relacionados no Adendo (0041520605) exarado pelo Dr Idan Nunes para atendimento de Mandado Judicial - procedimento de revisão de quadril. Caso haja disponibilidade, indicar na resposta quais itens disponíveis para que possamos comprar somente o necessário para atendimento da demanda, sem prejuízos ao erário e evitando compras em duplicidade ou de material não necessário ao procedimento. (...)

Considerando o Despacho HB-NUALM 0041565007:

(...) Com nossos cordiais cumprimentos, quanto ao informação referente a disponibilidade dos materiais relacionados no Adendo (0041520605) exarado pelo Dr Idan Nunes para atendimento de Mandado Judicial - procedimento de revisão de quadril. A unidade não dispõe destes insumos.

Somente dentre estes o insumo que temos na unidade é **CIMENTO ÓSSEO COM ANTIBIÓTICO**.(...)

Considerando a Informação 233 HB-GAD (0041568903) - Que versa sobre medicamentos:

(...) Conforme Decisão Judicial SESAU NMJ0041385392 , Ofício 15272 PGE NLMS 0041385419, que versa sobre o fornecimento de procedimento cirúrgico denominado RECONSTRUÇÃO ACETABULAR COM METAL TRABECULAR (CID S324, S328 e M879) com conseqüente fornecimento dos medicamentos necessários à sua recuperação após a cirurgia em atedimento ao paciente Leonardo Serrão.

Informamos que o fornecimento dos medicamentos conforme determinado judicial e de responsabilidade da Coordenadoria de Assistência Farmacêutica - CGAF, cabendo a Gerência Administrativa/HB, somente a aquisição dos materias para realização do procedimento cirurgico. (...)

Considerando o Despacho HB-GAD 0041584351 - Informações Adicionais - Relação de Materiais para Procedimento:

(...) Com nossos cordiais cumprimentos, e considerando a Decisão SESAU NMJ0041385392, Ofício 15272 PGE NLMS 0041385419, Adendo PGE NLMS 0041385426, Despacho SESAU-GAB 0041385432, Despacho HB-ASSESP 0041385454, referente a solicitação de procedimento cirúrgico denominado RECONSTRUÇÃO ACETABULAR COM METAL TRABECULAR (CID S324, S328 e M879) com conseqüente fornecimento dos medicamentos necessários à sua recuperação após a cirurgia, em favor do Paciente: Leonardo Serrão.

Considerando a necessidade de atendimento ao pleito judicializado 0041385392;

Considerando a urgência que o caso requer e o agravamento do quadro clínico do paciente devido a morosidade no atendimento as solicitações, conforme Laudo Médico SESAU NMJ 0041385444;

Conisderando que a relação de materiais encaminhada pelo HB/DORT 0041520605 não discrimina o quantitativo dos materiais/Und/Kit;

Considerando que os servidores da Gerência Administrativa detém conhecimento apenas nos aspectos da condução administrativa dos processos à luz da LGL (8.666/93) e NLLC, em especial a delimitação de competências e atribuições entre as unidades assistenciais e administrativas deste HBAP, não possuindo expertise para determinar quais materiais e quantitativos são necessários para realização dos procedimentos, bem como conduta médica;

Conforme solicitado anteriormente, através do Despacho 0041385993, retornamos os autos ao Departamento de Ortopedia solicitando o alinhamento de quais materias a serem utilizados no paciente em questão, bem como a relação completa dos insumo a que serão utilizados, especificando o quantitativo (Und/Kit), etc?

Salientamos que tais informações e de suma importância para subsidiar a aquisição.

Diante do acima citado, considerando a urgência que o caso requer, aguardamos breve retorno para que possamos dar continuidade no atendimento da demanda jurídica.(...)

Considerando a Certidão 80 HB-GAD (0041661320):

(...) Conforme Despachos HB-GAD 0041385993 e 0041584351, solicitando informações do Departamento de Ortopedia-HB/DORT, referente ao relação dos materiais que serão utilizados no procedimento cirurgio do paciente Leonardo Serrão, tais informações são de extrema necessidade para a aquisição dos materias, e para subsidiar a elaboração do Termo de Referência e Sams.

Certificamos que no presente momento permanecemos no aguardo da inserção do solicitado, impedidos de dar continuidade aos tramites. (...)

Considerando o Despacho HB-DIRTEC 0041805395 - Material para Revisão de Artroplastia Total de Quadril.

Com os nossos cordiais cumprimentos, nos servimos do presente para informar que a necessidade informada nos documentos HB-GAD 0041772832, 0041661320, 0041584351 e 0041568903, faz referência tão somente ao apoio do Departamento de Ortopedia quanto à descrição, especificação e quantidade dos insumos necessários ao atendimento da Decisão Judicial SESAU NMJ 0041385392, Ofício 15272 PGE NLMS 0041385419, que versa sobre o fornecimento de procedimento cirúrgico denominado **RECONSTRUÇÃO ACETABULAR COM METAL TRABECULAR** (CID S324, S328 e M879) em atendimento ao paciente Leonardo Serrão.

Frisamos, portanto, que não está sendo solicitado a este departamento a elaboração de documentos relacionados a aquisição de materiais com descritivos, termos de referências e quantitativos no âmbito geral, mas tão somente a relação de material necessário para atender a demanda judicial de um único paciente, ficando a cargo do setorial GAD-HB a elaboração do processo de compra.

Considerando o Despacho HB-DIRTEC 0041837277 - Material para Revisão de Artroplastia Total de Quadril.

(...) Com os nossos cordiais cumprimentos, nos servimos do presente para encaminhar o Despacho HB-DORT 0041808715, que informa a lista dos insumos necessários à realização do procedimento cirúrgico RECONSTRUÇÃO ACETABULAR COM METAL TRABECULAR (CID S324, S328 e M879) do requerente Leonardo Serrão. Aproveitamos para frisar que a lista de materiais referenciada serve para todos os procedimentos de RECONSTRUÇÃO ACETABULAR COM METAL TRABECULAR, sendo portanto, também adequada ao paciente Leonardo Serrão.(...)

Considerando o Adendo PGE NLMS (0041385426), segue:

CIRURGIA TOTAL DE QUADRIL EM RAZÃO DE GRAVE ACIDENTE SOFRIDO, EM 03/10/2022, QUANDO UMA CARRETA, PASSOU POR CIMA DE SEU QUADRIL, ESMAGANDO-O FRATURANDO TOALMENTE A BACIA E ACETÁBULO ESQUERDO, PROVOCANDO DEFORMIDADE E FALHA ÓSSEA COM DESCONTINUIDADE PÉLVICA.

O Requerente está em tratamento JA TENDO PASSADO POR 03 CIRURGIAS, corretoras de várias partes do corpo do mesmo, estando somente em CADEIRA DE RODAS, necessitando da ajuda da esposa, para toda a sua locomoção e realizações em casa, como ALIMENTAÇÃO, USO DE BANHEIRO PARA NECESSIDADES FISIOLÓGICAS, TOMAR BANHO, LAVAR-SE, DEITAR-SE, LEVANTAR-SE, PASSAR MEDICAMENTOS, CALÇAR BOTINA DE PROTEÇÃO, etc, etc, POIS SEU QUADRIL QUEBROUSE e DILACEROU EM VÁRIOS PONTOS.

INFORMAMOS A ESTE DEPARTAMENTO DE ORTOPEDIA, QUEO MATERIAL ELENADO NO ADENDO 0039038390, NÃO TEM EM ESTOQUE E NEM HÁ PROCESSOS LICITATÓRIOS PARA AQUISIÇÃO DESSE MATERIAL; Portanto o que cosnsta da informação é que INEXISTE O MATERIAL METAL TRABECULAR EM ESTOQUE, BEM COMO A INEXISTENCIA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DESSE MATERIAL.

Considerando o Adendo PGE NLMS (0041385426) - Pág. 42, segue:

(...) Informamos a este Departamento de Ortopedia, que o material elencado no Adendo 0039038390 não tem em estoque nem há processos licitatórios, haja visto que nunca houve solicitação para aquisição do material. (...)

Considerando o Pedido de Cirurgia da Ortocenter, segue:

PACIENTE COM HISTÓRICO DE FRATURA DE BACIA COM LUXAÇÃO INVETERADA DA ARTICULAÇÃO SACROILÍACA ESQUERDA E AINDA FRATURA ACETABULAR COMPLEXA IPSLATERAL. HOJE COM IMPORTANTE DEFORMIDADE DO ANEL PÉLVICO E IMPORTANTE FALHA ÓSSEA ACETABULAR, NECESSITA DE TRATAMENTO CIRÚRGICO PARA RECONSTRUÇÃO ACETABULAR COM METAL



TRABECULAR E ARTROPLASTIA TOTAL DO QUADRIL. A ARTROPLASTIA DEVERÁ AINDA TER, DEVIDO À IDADE DO PACIENTE, TRIBOLOGIA DE CERÂMICA E IMPLANTES COM ESTUDOS DE SEGUIMENTO DE SOBREVIVÊNCIA ACIMA DE 20 ANOS.

Como se vê, para que a hipótese de emergência possibilite a dispensa de licitação, não basta que o gestor público entenda dessa forma. Necessário se faz a comprovação da situação emergencial, caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. A dispensa por emergência tem lugar quando a situação que a justifica exige da Administração Pública providências rápidas e eficazes para debelar ou, pelo menos, minorar as consequências lesivas à coletividade. Nesse sentido, ensina Antônio Carlos Cintra do Amaral:

“.. A emergência é, a nosso ver, caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas. Quando a realização de licitação não é incompatível com a solução necessária, no momento preconizado, não se caracteriza a emergência. (AMARAL, 2001:4).

### 3.1 Do regime de consignação

A aquisição dos materiais demonstrados no subitem 2.1 será sob o regime de consignação, evitando o desperdício, e assim, a SESAU fará o pagamento somente do material utilizado no procedimento.

Os itens descritos devem ser fornecidos com todos os tamanhos completos, porém só será faturado os itens implantados.

O sistema de aquisição por consignação ora proposto propicia presteza e qualidade no atendimento aos usuários, colaborando para a economia dos cofres públicos, pois evita o acúmulo de material excedente, ou que raramente é utilizado.

Justifica-se que os itens do lote devem ter compatibilidade funcional entre si, devendo ainda o KIT DE INSTRUMENTAL (Conjunto de ferramentas ou artigos para uma mesma função) ser compatível com os implantes.

Caso seja necessário, para melhor análise técnica do material e referida marca apresentada em cotação, será solicitada amostragem dos itens.

O KIT DE INSTRUMENTAL deverá ser fornecido pela empresa para o procedimento cirúrgico denominado RECONSTRUÇÃO ACETABULAR COM METAL TRABECULAR (CID S324, S328 e M879).

Se solicitado pelo especialista/corpo clínico do Hospital de Base/HB para avaliação prévia, os materiais em consignação deverão ser entregues no Almoxarifado do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - HBAP, sito a Avenida Governador Jorge Teixeira, nº 3766, Bairro Industrial, Porto Velho/RO - Telefone: (69) 3216-5746.

### 3.2 Da Contratação Emergencial

Conforme regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Nesse contexto e considerando que a contratação dar-se-á na modalidade de **dispensa de licitação**, conforme os termos do **artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/93**, diante da emergência demonstrada:

**"Art. 24.** É dispensável a licitação:

**IV** - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Como se nota, a aquisição emergencial é uma das hipóteses de dispensa de licitação taxativamente prevista no corpo da lei de licitações. O dispositivo começa com os vocábulos “emergência” e “calamidade pública”.

Emergência aqui se entende como aquela situação decorrente de fatos imprevisíveis que exigem imediata providência sob pena de potenciais prejuízos para o cidadão (ex: falta de medicamentos na rede pública), para o patrimônio público (ex: desabamento de muro em escola pública) ou para interesses e valores protegidos pelo Direito (ex: ausência de contrato de limpeza em órgão público, que feriria o direito ao saudável ambiente de trabalho).

Para fins de dispensa de licitação o importante é que a necessidade de aquisição não possa aguardar os trâmites ordinários do procedimento licitatório. Ou seja, justifica-se a contratação direta (exceção) em razão da necessidade de resposta imediata por parte da Administração, que não pode aguardar o prazo ordinário da instrução processual do procedimento licitatório.

Diante do exposto, justifica-se a Aquisição de material, em caráter emergencial, por meio do MJ 7006247-68.2023.8.22.0005, conforme Decisão SESAU NMJ 0040165257 (0041385392), Ofício 15272 PGE NLMS (0041385419), Adendo PGE NLMS (0041385426), Anexo LEONARDO LAUDO MÉDICO (0041385444) e Despacho HB-ASSESP (0041385454), para atender o paciente: **Leonardo Serrão**.

### **3.3 Do critério de julgamento por lote**

Considerando a natureza e características dos itens, isto é, em virtude da homogeneidade e da compatibilidade necessárias que aguardam entre si, e, considerando-se que possam ser fornecidos por um mesmo fornecedor, concretizando, assim, os princípios da competitividade e igualdade.

Justifica-se o critério de julgamento - por lote, em virtude de que a fragmentação em itens acarretará a perda do conjunto e perda da economia de escala; e/ou redundar em prejuízo à celeridade da licitação; e/ou ocasionar a excessiva pulverização de contratos ou resultar em contratos de pequena expressão econômica.

## **4. ENTREGA**

### **4.1 Local /Horário da Entrega dos Materiais:**

Os materiais deverão ser entregues na Central de Abastecimento Farmacêutico - CAFII, na Rua Santa Bárbara, 4710, Industrial, com funcionamento de segunda a sexta-feira das 7h30min às 13h30min.

A unidade possui equipe portariada como comissão de análise e recebimento do referido material.

A fiscalização pela **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

A ausência de comunicação por parte da **CONTRATANTE** referente a irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas no Termo de Referência.

#### **4.2 Prazos/Cronograma:**

O prazo para recebimento e confirmação da Nota de Empenho (NE) será até 2 (dois) dias úteis, a contar do envio da mesma.

A entrega do material deverá ocorrer a partir do recebimento e confirmação da Nota de Empenho (NE) até o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

#### **4.3 Das Condições de Recebimento**

Os materiais a serem adquiridos, deverão estar de acordo com as descrições detalhadas constantes no Termo de Referência.

A apresentação dos materiais/acessórios deverão obedecer aos seguintes parâmetros:

Deverão estar estritamente de acordo com as especificações constantes do respectivo Termo de Referência.

Não serão aceitos materiais/acessórios que tenham sido objeto de quaisquer processos de reciclagem e/ou recondicionamento e ainda os que se apresentarem fora das embalagens originais de seus fabricantes.

As embalagens deverão conter as respectivas especificações técnicas dos mesmos e as informações concernentes aos seus fabricantes ou importadores, estar em consonância com as normas da ANVISA, ABNT, INMETRO etc.

A ausência de comunicação por parte da contratante referente a irregularidades ou falhas, não exime a contratada das responsabilidades determinadas no Contrato.

#### **4.4 Do Recebimento**

O recebimento dos materiais se dará de forma provisória e definitiva, nos termos do artigo 73, inciso II, alíneas “a” e “b” e artigo 2º, Lei Federal 8.666/93:

##### **4.4.1 O Recebimento Provisório**

Provisoriamente - imediatamente depois de efetuada a entrega, no prazo de até 05 (Cinco) dias para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações.

O recebimento supra referido dar-se-á através de recibo apostado na nota fiscal, quando da sua entrega.

##### **4.4.2 O Recebimento Definitivo**

Do recebimento definitivo dar-se-á através do atesto da nota fiscal.

Definitivamente - depois de concluída a vistoria e encerrado o prazo de observação, que não poderão exceder 10 (dez) dias, salvo caso devidamente justificado, comprovada a adequação do objeto nos termos contratuais e consequente aceitação.

Se, após o recebimento provisório, for constatado que os materiais foram entregues de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação do contratado, será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação.

A contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os materiais/produtos que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

Se o fornecedor vencedor tiver comprovadamente dificuldades para entregar os materiais, dentro do prazo estabelecido, não sofrerá multa, caso informe oficialmente com antecedência de mínimo

03 (três) dias úteis, antes de esgotado o prazo inicialmente previsto, apresentando justificativa circunstanciada formal, que deverá ser encaminhada à Diretoria Administrativa Financeira da SESAU/RO que, por sua vez, decidirá à possibilidade de prorrogação do prazo, ou determinará a cominação das multas cabíveis, que ocorrerá a partir da efetiva notificação.

Depois de esgotado o(s) prazo(s) concedido(s) a Diretoria Administrativa e Financeira da SESAU/RO, aplicará a multa por atraso na entrega de 0,5% ao dia até o limite de 30% sobre o valor empenhado, e, entendendo necessário, aplicará as sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93, art. 86 a 88.

O produto deverá ser entregue de acordo com as especificações técnicas e demais disposições contidas neste edital, não sendo permitido a Comissão, receber os materiais fora das especificações pré-definidas, salvo por motivo superveniente, devidamente justificado e aceito pela Diretoria Administrativa e Financeira da SESAU/RO.

#### **4.5 Local de Utilização do Objeto**

O objeto será utilizado no Núcleo de Órtese e Prótese do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - HBAP, localizado na Av. Gov. Jorge Teixeira, 3766 - Industrial, Porto Velho - RO, 76821-092.

### **5. PAGAMENTO**

O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal acompanhada das devidas requisições que deram origem ao fornecimento, emitida em 02 (duas) vias pela contratada, devendo conter no corpo da mesma:

- a) a descrição do objeto;
- b) o número do Contrato e número da Conta Bancária da empresa vencedora.

No caso das Notas Fiscais apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a Administração Pública poderá pagar apenas a parcela incontroversa no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da empresa de representar para cobrança, as partes controvertidas com devidas justificativas, nestes casos, a Administração Pública terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

O prazo para pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada pela Administração, será de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua apresentação.

Não será efetuado qualquer pagamento, salvo as parcelas incontroversas, à (s) empresa (s) Contratada (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;  
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
VP = Valor da parcela em atraso.

Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a Administração, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

A administração não pagará nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

A Administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à Contratada.

É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, com o **Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)**, e **Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal e Certidão Negativa Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT** podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos. As certidões também podem ser as Positivas com Efeito de Negativa.

## 6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DESCRIÇÃO DA DESPESA	
Material em razão do procedimento cirúrgico denominado RECONSTRUÇÃO ACETABULAR COM METAL TRABECULAR (CID S324, S328 e M879) com conseqüente fornecimento dos medicamentos necessários à sua recuperação após a cirurgia, em favor do Paciente: Leonardo Serrão.	
<b>Resposta ao:</b>	Despacho 0041399026

PROGRAMA DE TRABALHO	UNIDADE ATENDIDA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA
17.012.10.301.2084.4005 - ATENDER USUÁRIOS DO SUS EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS	SESAU	1.500.0.00001 - Recursos não vinculados de impostos 1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos - Saúde 2.500.0.01002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde - Superávit	3.3.90.91 - Sentenças Judiciais

**Fonte:** Informação nº 4010/2023/SESAU-NPPS (0041420901).

## 7. ESTIMATIVA DA DESPESA

A pesquisa de preços visando estimativa de preços será oportunamente juntada aos autos pela Gerência Administrativa do Hospital de Base Dr Ary Pinheiro - HB-GAD.

## 8. SANÇÕES

Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parte inadimplida.

Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado de Rondônia e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - não assinar o contrato;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não mantiver a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

As sanções descritas no item 8.3, também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

As sanções serão registradas e publicadas no SICAF e Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP.

A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
2	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	1,6% por dia
3	Recusar-se a entregar os materiais, sem motivo justificado; por ocorrência;	04	0,4% por dia
	Realizar entrega incompleta, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	1,60 por dia
4	Fornecer informação pérfida quanto ao objeto ou substituição de material; por ocorrência.	02	0,4% por dia
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>			
5	Efetuar reposição dos materiais danificados, por motivo e por dia;	04	1,6% por dia
6	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% por dia
	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8% por dia
	Iniciar a entrega dos materiais de consumo nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos no Termo de Referência; por ocorrência.	02	0,4% por dia

7	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia
---	--	----	--------------

*\* Incidente sobre a parte inadimplida. \**

As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

## **9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

### **9.1 Da Contratada:**

Cumprir com todas as exigências, normas e preceitos previstos na Lei 8.666/93. Responsabilizar-se integralmente pelos materiais contratados, nos termos da legislação vigente.

Entregar o objeto desta aquisição, nas especificações contidas neste Termo.

Entregar o objeto deste termo, na forma e prazo estipulados neste termo de referência.

Entregar o objeto nas quantidades indicadas pelo órgão requisitante em conformidade com a nota de empenho.

Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento do objeto.

Responsabilizar-se pelas providências e obrigações estabelecidas em legislação específica de acidentes de trabalho quando em ocorrência de espécie forem vítimas, os seus empregados, no desempenho de suas atribuições ou em contato com eles, ainda que a ocorrência tenha sido nas dependências da **CONTRATANTE**.

Os bens deverão ser industrializados, novos e acondicionados adequadamente em suas embalagens originais lacradas, devendo serem entregues no local indicado pela **CONTRATANTE**.

Responsabilizar-se pelos custos, referentes a frete, impostos e taxas resultantes da execução



do fornecimento.

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que esta obrigada, conforme acórdão N° 834/2014 - PLENÁRIO TCU.

Zelar pela perfeita execução do serviço, devendo as falhas que por ventura venham a ocorrer serem sanadas no prazo máximo de 24 horas.

Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;

Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência da execução do serviço;

Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei;

Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-lo em tudo o que se relacionar com a execução do serviço ;

CUMPRIR E FAZER CUMPRIR, todas as diretrizes, normas, regulamentos impostas por este Termo de Referência e seus ANEXOS.

## **9.2 Da Contratante:**

Além daquelas constantes no Termo de Referência e aquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATANTE se obrigará:

Promover através da comissão nomeada, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando as falhas detectadas e comunicando a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais ao bom desempenho do objeto desta contratação;

Aplicar as penalidades regulamentares cabíveis;

Devolver o material caso não esteja dentro das especificações constantes do presente Termo de Referência;

Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

## **10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

### **10.1 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Para fins de aferimento da qualificação técnica, as empresas interessadas em participar do certame, deverão apresentar atestado de capacidade técnica, (declaração ou certidão) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento em contrato pertinente e compatível com o objeto da licitação, observando-se para tanto o disposto na Orientação Técnica 01/2017/GAB/SUPEL de 14/02/2017.

a) até 80.000,00 (oitenta mil reais) - fica dispensada a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica;

b) de 80.000,00 (oitenta mil reais) a 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) - apresentar Atestado de Capacidade Técnica que comprove ter fornecido anteriormente materiais compatíveis em **características**.

b.1) Entende-se por pertinente e compatível em características o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados, contemplem o fornecimento anterior de entrega de produtos condizentes com o objeto desta licitação.

c) acima de 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) – apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em **características e quantidades**.

c.1) Entende-se por pertinente e compatível em quantidade o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados, comprove o fornecimento de no mínimo 20% (vinte por cento) do quantitativo do lote em que esteja participando;

c.1.1) Na ocorrência do percentual requerido para o quantitativo apresentar fração, considerar-se-á o número inteiro imediatamente superior.

## **10.2 Documentação relativa a qualificação jurídica**

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971](#);

f) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do art. 4º, §2º do [Decreto nº 7.775, de 2012](#).

g) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução [Normativa RFB nº 971, de 2009 \(arts. 17 a 19 e 165\)](#).

h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

## **10.3 Documentação relativa à regularidade fiscal**

a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta [nº 1.751, de 02/10/2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

b) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

c) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação

também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

**d)** Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

**e)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

#### **10.4 Documentação relativa à qualificação econômico - financeira**

Certidão Negativa de Recuperação Judicial – [Lei n.º. 11.101/05](#)(recuperação judicial, extrajudicial e falência)emitida pelo órgão competente,expedida nos últimos 90 (noventa)dias caso não conste o prazo de validade.

**a.1)** Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o (a) Pregoeiro verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art. 58 da Lei 11.101/2005.

**a.2)** Caso a empresa licitante não obteve acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.

**b)** Balanço Patrimonial, referente ao último exercício social, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial do Estado, para que o(a) Pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídas a mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídas a menos de um ano), de 5% (cinco) por cento) do valor estimado do lote que o licitante estiver participando.

**b.1)** no caso do licitante classificado em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referencias;

**b.2)** caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotos em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;

**b.3)** as regras descritas nos itens b.1 e b.2 deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lote(s).

#### **10.5 Documentação relativa à regularidade trabalhista**

**a)** Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

### **11 DECLARAÇÕES**

Declaração que a empresa não emprega menor de 18 anos, conforme disposto no inciso 33 do art. 7º da Constituição Federal.

Declaração de que o representante da empresa não é servidor público, nos termos do art. 12 da Constituição Estadual.

### **12. DAS PROPOSTAS**

No julgamento das propostas será considerado o critério **menor preço por LOTE**

Na proposta deverá constar o preço, expressos em moeda corrente nacional, nele incluídas todas as despesas com impostos, taxas, seguro, frete, transporte, depreciação, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente venha ocorrer.

### **13. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

Cumprir as normativas contidas no Decreto Estadual nº 21.264 (de 20/09/2016), que Dispõe sobre a aplicação do Princípio do Desenvolvimento Estadual Sustentável no âmbito do Estado de Rondônia.

Adotar as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, todas de acordo com o art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010.

### **14. DA CESSÃO, SUBCONTRATAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA**

É vedada a cessão, subcontratação ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato por parte da Contratada.

### **15. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO**

Fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, tendo em vista o objeto da licitação não é de grande porte, complexo tecnicamente, e tampouco operacionalmente inviável de ser executado por apenas uma empresa, portanto, não é o caso da aplicação do art. 33, da Lei Federal nº 8.666/93.

A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

### **16. DOS CASOS OMISSOS**

Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste termo de referência e seus anexos, os chamados casos omissos, estes serão dirimidos respeitado o objeto dessa licitação, por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a lei nº 8.666/93 e 10.520/02, aplicando-se paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.

### **17. CONDIÇÕES GERAIS**

Todas as comunicações relativas a este Termo de Referência serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama, fax, meio eletrônico;

Qualquer tolerância da Administração Pública quanto a eventuais infrações não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente;

Esse Termo de Referência, encontra-se em harmonia com o Decreto nº 21.264 de 20 de setembro de 2016 que dispõe sobre a aplicação do Princípio do Desenvolvimento Estadual Sustentável no âmbito do Estado de Rondônia.

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir os possíveis litígios que decorram do presente procedimento.

### **18. ANEXOS:**

Minuta de Contrato 0042392304

Porto Velho, 10 de Outubro de 2023.

Elaborador(a) da Unidade Requisitante:

**Nome/Cargo/Unidade:** REGINÉIA APARECIDA DA SILVA - Agente Atividades Administrativa -

Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - HBAP, Matrícula 300182648.

Revisor(a) da Unidade Requisitante:

**Nome/Cargo/Unidade:** ANDRÉ LUIZ FERREIRA DA SILVA - Gerencia Administrativa do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - GAD/HBAP/SESAU; Decreto 30.05.2023 DIOF/RO - (0038612954).

Na Forma do que dispõe o Artigo 7º parágrafo 2º e incisos I, II e III da Lei nº 8.666/93, aprovo, declaro e dou fé no presente Termo de Referência e Anexos

- assinado eletronicamente -

**MICHELLE DAHIANE DUTRA**

Secretária Executiva de Estado da Saúde - SESAU-RO

Decreto 11.04.2023 DIOF/RO - (0037339043)



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ LUIZ FERREIRA DA SILVA**, **Gerente**, em 10/10/2023, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **MICHELLE DAHIANE DUTRA**, **Secretário(a) Executivo(a)**, em 10/10/2023, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Reginéia Aparecida da Silva**, **Auxiliar Administrativo**, em 11/10/2023, às 08:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0041861245** e o código CRC **23772F65**.

**Referência:** Caso responda este Termo de Referência, indicar expressamente o Processo nº 0049.010710/2023-96

SEI nº 0041861245



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Hospital de Base Doutor Ary Pinheiro - HB

SAMS Nº0041886314

Órgão Requiritante:	Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - HBAP.			Nº. Processo:	0049.010710/2023-96
Fonte de Recurso:	1.500.0.00001/1.500.0.01002/2.500.0.01002	Programa de Trabalho:	17.012.10.302.2034.4009	Elemento de Despesa:	3.3.90.91 Sentenças Judiciais
Exposição de Motivo:	Aquisição de material, em caráter emergencial, sob o sistema de consignação os materiais e em regime de comodato o kit por meio do MJ 7006247-68.2023.8.22.0005, conforme Decisão SESAU NMJ 0040165257 (0041385392), Ofício 15272 PGE NLMS (0041385419), Adendo PGE NLMS (0041385426), Anexo LEONARDO LAUDO MÉDICO (0041385444) e Despacho HB-ASSESP (0041385454), para atender o paciente: <b>Leonardo Serrão</b> .			Referente Documento:	Decisão 0041385392 Ofício 0041385419 Adendo 0041385419 Anexo 0041385444

Lote - Aquisição de Materiais para Atender o Paciente Leonardo Serrão.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	ESTOQUE ATUAL	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	HASTE FEMONAL NÃO CIMENTADA MODULAR	KIT	0	1			
02	HASTE FEMONAL CIMENTADA LONGA PARA REVISÃO	KIT	0	1			
03	ACETÁBULO CIMENTADO	KIT	0	1			
04	ACETÁBULO NÃO CIMENTADO MULTIFUROS COM REVESTIMENTO EM METAL TRABECULAR	KIT	0	1			
05	CUNHAS DE METAL TRABAEULAR, INCLUINDO CUNHAS DO TIPO BUTRESS	KIT	0	1			
06	ENXERTO ÓSSEO LIOFILIZADO BOVINO OU ENXERTO DE BANCO DE OSSO	UNID	0	2			
07	ANEL DE REFORÇO ACETABULAR / CAGE ACETABULAR	UNID	0	2			
08	CIMENTO ÓSSEO	UNID	0	2			
09	CABEÇAS METALICAS E CERAMICAS PARA CONES 11/13 E 12/14, COM DIAMENTROS 28,32 E 36	KIT	0	1			
10	KIT CAMPOS DESCARTÁVEIS + CAMPO ADESIVO	KIT	0	1			
11	TELA DE REFORÇO ACETABULAR E FEMORAL	UND	0	2			
12	KIT PLACA + CABOS DE DALL MILLES	KIT	0	1			

Observação: Justifica-se que os itens do lote devem ter compatibilidade funcional entre si, devendo ainda o KIT DE INSTRUMENTAL (Conjunto de ferramentas ou artigos para uma mesma função) ser compatível com procedimento cirúrgico denominado RECONSTRUÇÃO ACETABULAR COM METAL TRABECULAR (CID S324, S328 e M879). Caso seja necessário para termos uma melhor análise técnica do material e referida marca apresentada em cotação será solicitado amostras dos itens. O KIT DE INSTRUMENTAL deverá ser fornecido pela empresa para a realização do procedimento. Os itens descritos devem ser fornecidos com todos os tamanhos completos, porém só será faturado os itens implantados e se faz necessário suporte técnico para utilização do material (instrumentador cirúrgico).

Fonte: Adendo HB-DORT ( 0041520605).

Carimbo do CNPJ/CPF-ME:	Local:	Responsável pela cotação da Empresa:	Responsável pela Cotação SUPEL	Valor Proposto:
	Data:	Fone:		Validade Proposta: (sessent dias)
	Banco: Agência: C/C:	Assinatura:		Prazo Entrega:

**E-MAIL DA EMPRESA:**

A empresa vencedora deverá apresentar no ato da entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos: CERTIDÕES NEGATIVAS ao INSS, FGTS, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO/TRIBUTOS FEDERAIS, TRIBUTOS ESTADUAIS E TRIBUTOS MUNICIPAIS.

Porto Velho, 10 de Outubro de 2023.

Elaborador(a) da Unidade Requiritante:

Nome/Cargo/Unidade: REGINÉIA APARECIDA DA SILVA - Agente Técnico Administrativo- Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - HBAP.

Revisor(a) da Unidade Requiritante:

Nome/Cargo/Unidade: ANDRÉ LUIZ FERREIRA DA SILVA - Gerente Administrativo - Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - HBAP; Decreto 30.05.2023 DIOF/RO - ( 0038612954).

Na Forma do que dispõe o Artigo 7º parágrafo 2º e incisos I, II e III da Lei nº 8.666/93, aprovo, declaro e dou fê no presente Termo de Referência e Anexos:

- assinado eletronicamente -



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ LUIZ FERREIRA DA SILVA**, **Gerente**, em 10/10/2023, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **MICHELE DAHIANE DUTRA**, **Secretário(a) Executivo(a)**, em 10/10/2023, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Reginéia Aparecida da Silva**, **Auxiliar Administrativo**, em 11/10/2023, às 08:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0041886314** e o código CRC **135A4D4C**.